



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.020, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CICAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a CICAR - Câmara, Indústria, Comércio, Agropecuária e de Serviços de Rondinha.

Art. 2º O objetivo do convênio é a realização da “CAMPANHA DA CICAR 2025, que incentiva as compras no comércio local, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico do Município.

Art. 3º O convênio recepcionará a etapa 2025, onde as notas fiscais de compra ou serviços, comprados ou prestados durante todo o ano, respectivamente, serão trocadas por cartelas para o sorteio e/ou raspadinhas.

Parágrafo Único: A troca das notas por cartelas e/ou raspadinhas deverá ocorrer junto à Secretaria da CICAR.

Art. 4º O Município participará com a importância de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) que será repassada em parcelas, conforme cronograma de desembolso.

Art. 5º Deverão ser realizados no mínimo 4 (quatro) sorteios, preferencialmente em datas comemorativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 6º O Poder Executivo poderá atrelar todas as condições que julgar necessário para a realização do convênio.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 19 DE MARÇO DE 2025.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para autorizar o Executivo Municipal a firmar Convênio com a CICAR - Câmara, Indústria, Comércio, Agropecuária e de Serviços de Rondinha, visando a realização da “CAMPANHA DA CICAR 2025.

É importante frisar, que se trata de um programa em que existe uma parceria financeira, onde tanto o município quanto a CICAR participam com recursos.

Outrossim, já existe previsão orçamentária para a realização da referida despesa, uma vez que o orçamento já prevê recursos para fomentar a atividade comercial e industrial através de programas que objetivam o incremento da arrecadação e geração de novos empregos.

Em face do exposto solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 19 DE MARÇO DE 2025.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

2-XII RONDINHA 1964